

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CURSO DE PSICOLOGIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA O
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º. Este Regulamento normaliza a atividade de *Estágio Supervisionado* como atividade acadêmica a ser realizada no Curso de Graduação em Psicologia do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia – Campus Anísio Teixeira (IMS/UFBA-CAT)

Art. 2º. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios e Não-Obrigatórios são constituídos como atividade acadêmica de aprendizagem profissional, desempenhada em situações reais de trabalho, podendo ser realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia- IMS/UFBA-CAT.

Art. 3º As atividades de Estágio são obrigatórias, de acordo com a Lei de Estágio nº 11.788/08 e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Psicologia de 2011 (DCNs de 2011).

Art. 4º. O Estágio poderá ser Obrigatório ou Não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º. Os Estágios Obrigatórios podem ser Básicos e Específicos, e estão regulamentados em legislação federal pela Lei nº. 11788/08.

Art. 6º. Os estágios específicos do curso de Psicologia da IMS/UFBA-CAT, cumprindo as exigências das DCNs de 2011 para todos os cursos de graduação em Psicologia – Resolução CNE/CES 5/2011 são condição para obtenção de diploma.

CAPÍTULO 2

DA NATUREZA E OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS

Art. 7º. Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Psicologia – IMS/UFBA-CAT são disponibilizados nas seguintes modalidades:

- I. Estágio Supervisionado Básico Obrigatório
- II. Estágio Supervisionado Específico Obrigatório
- III. Estágio Supervisionado Não Obrigatório

Parágrafo único. Todos os estágios deverão ser orientados por um planejamento dito *Plano de Estágio* submetido à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 8º. A supervisão das atividades de estágio ficará a cargo de pelo menos dois profissionais da psicologia, sendo um deles vinculado à instituição de ensino, dito Professor Supervisor e o segundo vinculado à instituição concedente do campo de estágio, Profissional Supervisor, conforme Art. 9º da Lei 11.788/2008.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO BÁSICO OBRIGATÓRIO

Art. 9º. O Estágio Básico Obrigatório têm como objetivo desenvolver atividades de aprendizagem nos diferentes campos de atuação do Psicólogo, possibilitando uma aproximação do corpo discente com as diversas práticas e contextos profissionais incluindo o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no Núcleo Básico.

Parágrafo único. São objetivos do Estágio Supervisionado Básico Obrigatório:

- I. Favorecer a interface com os campos das ciências afins, ressaltando a natureza do fenômeno psicológico e sua interação com os fenômenos que perpassam a natureza humana;
- II. Favorecer a interdisciplinaridade entre as diversas áreas da Psicologia;
- III. Favorecer uma visão abrangente e generalista dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- IV. Promover uma aproximação do aluno aos procedimentos e estratégias adotados para a promoção da saúde mental e da qualidade de vida;

ESTÁGIO SUPERVISIONADO ESPECÍFICO OBRIGATÓRIO

Art. 10º. Os Estágios Específicos Obrigatórios são definidos como um conjunto de atividades supervisionadas práticas desenvolvidas pelo corpo discente. Estes componentes curriculares caracterizam-se como uma atividade de ensino complementar dentro do conjunto de atividades desenvolvidas na ênfase(s) curricular (es) descritas no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. São objetivos do Estágio Supervisionado Específico Obrigatório:

- I. Favorecer a interface entre o Núcleo Básico de conhecimento e Ênfases profissionalizantes.
- II. Favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências da atuação profissional ética em diferentes contextos.
- III. Promover o desenvolvimento de competências teórico-práticas psicológicas incluindo avaliação, planejamento e intervenções nas áreas de concentração das ênfases curriculares.
- IV. Favorecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 11. O Estágio Supervisionado Não-Obrigatório (com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais) não constitui condição indispensável para a integralização curricular, no entanto, contribui com o processo de formação humana e profissional do aluno, pois permite sua inserção no contexto do trabalho a partir de diferentes experiências laborais dentro das áreas da Psicologia.

§ 1º. O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Os professores e supervisores de Estágio Obrigatório não têm quaisquer responsabilidades em procurar ou indicar instituições para estágio não obrigatório.

§ 2º. Caberá ao discente a integral responsabilidade de angariar propostas e locais para a realização do estágio não obrigatório, segundo normas aplicáveis a este tipo de atividade discente definidas neste Regulamento.

Art. 12. O plano de trabalho referente ao Estágio Supervisionado Não-Obrigatório deverá ser submetido ao Colegiado de Curso para análise, resguardando assim o discente de possíveis distorções no que se refere às atividades por ele desempenhadas para além das atribuições do Psicólogo.

CAPÍTULO 3

DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 13. O Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia tem como atribuição deliberar sobre a aprovação da função de Professor Supervisor, observando os seguintes critérios:

- I. Competência na área do estágio oferecido;
- II. Registro válido no Conselho Regional de Psicologia da área de abrangência na qual o estágio será realizado;
- III. Apresentar plano de estágio condizente com as presentes normas e com as atividades de ensino na área do estágio a ser realizado;

Art. 14. A Coordenação dos Estágios Supervisionados ficará a cargo de um professor efetivo do quadro do Curso de Psicologia – IMS/UFBA-CAT.

Art. 15. O Coordenador dos Estágios Supervisionados será definido por votação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia após apresentação de candidatura por seus membros, com tempo de exercício do cargo de dois (2) anos, renovável pelo mesmo período.

Art. 16. As atribuições do Coordenador de Estágios são:

- I. Acompanhar as atividades realizadas nos Estágios Supervisionados e previamente estabelecidas no plano de cada estágio.

II. Cooperar com o Setor de Convênio do IMS/UFBA-CAT com o levantamento de documentos e carta de intenção que permitam o estabelecimento de convênios e parcerias com instituições que configuram-se enquanto campos de estágio e sejam concedentes pertinentes diante dos critérios do Art. 9º da Lei 11.788/2008.

III. Participar de atividades relacionadas aos estágios junto às instituições conveniadas.

IV. Convocar os estagiários, professor Orientador e/ou Supervisor Profissional, sempre que houver necessidade, para resolver eventuais problemas ocorridos no decorrer das atividades.

V. Esclarecer professores orientadores acerca das Normas de Estágio correntes no Curso de Graduação em Psicologia - IMS/UFBA-CAT, bem como acerca das Normas Gerais de Estágio do IMS/UFBA-CAT.

VI. Convocar e coordenar a Comissão de Triagem de Estágio.

VII. Declarar a finalização do estágio, com a conferência dos documentos (Plano de Estágio, Relatório de Estágio, Folha de registro de Atividades e Termo de Compromisso) entregues pelo Professor Supervisor e arquivamento destes documentos.

CAPÍTULO 4

DO PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 17. A função de Professor Supervisor deve ser exercida, obrigatoriamente, por um professor com o Título de Psicólogo e pertencente ao quadro do Curso de Psicologia - IMS/UFBA-CAT, devidamente credenciado pelo CRP/03.

Art. 18. No caso da impossibilidade da conclusão do Estágio Supervisionado por parte do Profissional Supervisor, fica cargo do Professor Supervisor propor e implementar ações que solucionem o problema de maneira ética e sem prejuízo para o estágio.

Parágrafo único. As propostas das quais versam este artigo deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 19. Fica a cargo do Professor Supervisor, em caso de impossibilidade eventual de atendimento ao cliente pelo discente estagiário, propor e implementar ações que solucionem o problema de maneira ética e sem prejuízo para o estágio.

Parágrafo único. As propostas das quais versam este artigo deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 20. Constituem atribuições do Professor Supervisor do Estágio:

I. Verificar *in loco* as condições de oferta e de realização para o desenvolvimento do estágio;

II. Apresentar e orientar estagiários sobre o preenchimento de documentos relacionados ao estágio (Folhas de registro de atividades, prontuários, Termos de compromisso e consentimento).

- III. Supervisionar e orientar técnica e pedagogicamente o estagiário nas atividades previstas no *Plano de Atividades do Estágio* a serem realizadas;
- IV. Controlar frequência e pontualidade do estagiário nas atividades programadas.
- V. Computar horas de atividades e demais cargas horárias destinadas ao estágio.
- VI. Avaliar sistematicamente e com continuidade o desempenho do estagiário no exercício de suas funções, considerando como critérios habilidade técnica e postura ética e profissional.
- VII. Suspender o estágio sempre que constatar imperícia técnica ou postura profissional inadequada, que possam resultar em prejuízo a quem se presta o atendimento (Pessoa, Instituição ou Organização).
- VIII. Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- IX. Informar ao Coordenador de Estágios sobre eventuais problemas de ordem ética, técnica e operacional ocorridos durante a execução do Plano de Estágio.
- X. Supervisionar e orientar a execução do Relatório de Estágio.

CAPÍTULO 5

DO PROFISSIONAL SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 21. A função de Profissional Supervisor deverá ser exercida, obrigatoriamente, por um profissional com o Título de Psicólogo e devidamente credenciado ao CRP da área de abrangência na qual o estágio será realizado segundo a Lei nº. 11788/08.

Art. 22. A supervisão oferecida pelos Profissionais Supervisores deverá ser gratuita e não implicará em vínculo empregatício entre o IMS/UFBA-CAT e o Profissional Supervisor.

Art. 23. A supervisão das atividades de estágio, *in loco*, é responsabilidade do Profissional Supervisor e deve ser acompanhada periodicamente pelo Professor Supervisor.

Art. 24. Constituem atribuições do Profissional Supervisor do Estágio na Instituição Concedente:

- I. Participar da elaboração do plano de execução das atividades a serem desenvolvidas na Instituição Concedente, que deverá ser compatível com o Plano de Estágio do aluno;
- II. Orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;
- III. Manter contato com o professor supervisor de estágio e/ou coordenador de estágio do curso;
- IV. Informar frequência e desempenho do estagiário durante as atividades de execução, apresentando relatório semestral à Universidade, conforme art. IX Lei nº. 11788/08.
- V. Observar a legislação e os regulamentos da Universidade relativos a estágios;

CAPÍTULO 6

DO DISCENTE

Art. 25. Para que o aluno possa realizar o estágio específico, são condições:

- I. Estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Graduação em Psicologia do IMS/UFBA-CAT;
- II. Observar os procedimentos e apresentar os documentos necessários para a formalização do estágio junto à Coordenação de Estágio do Curso;
- III. Ter sido aprovado nos componentes curriculares relacionados à área do estágio pleiteado no PPC.

Art. 26. São obrigações do discente:

- I. Cumprir com as determinações deste regulamento;
- II. Observar e cumprir sempre os regulamentos da Instituição Concedente e da Universidade;
- III. Cumprir o plano de atividades estabelecido;
- IV. Participar com assiduidade e pontualidade de todas as atividades previstas no Plano de Estágio.
- V. Zelar por equipamentos e instrumentos disponibilizados pela Universidade e Instituição concedente, bem como pelos prontuários e documentação dos pacientes e das instituições.
- VI. Apresentar ao Professor Supervisor e Profissional Supervisor relatório das atividades realizadas dentro do cronograma e prazos fixados
- VII. Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Instituição Concedente;
- VIII. Zelar pelo nome da Instituição Concedente e da Universidade;
- IX. Manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da Instituição Concedente e na Universidade;
- X. Cumprir com as diretrizes do Código de ética profissional do psicólogo.

Art. 27. A realização de qualquer tipo de Estágio não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 28. O estagiário deverá informar por escrito, à Instituição Concedente e ao Coordenador de Estágio, no primeiro dia útil após a ocorrência, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula no IMS/UFBA-CAT.

Art. 29. O trancamento total de inscrição em componentes curriculares de estágio somente será deferido mediante suspensão do termo de compromisso e ou rescisão de contrato, com ciência da unidade condescendente.

CAPÍTULO 7

DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 30. De acordo com a Resolução CFP N. 003/2007, constituem campo de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior

devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições de:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem.
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar.
- IV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- V. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, conforme art. IX Lei nº. 11788/08

CAPÍTULO 8

DO PROCESSO DE TRIAGEM PARA ESTÁGIO ESPECÍFICO OBRIGATÓRIO

Art. 31. O processo de triagem para estágio específico será organizado e implementado pela Comissão de Triagem de Estágio que deliberará sobre seus procedimentos e datas.

§ 1º A Comissão de Triagem de Estágio será composta pelos seguintes membros: Coordenador de Estágio, Professores Supervisores, um (1) representante discente de cada período do curso com disponibilidade de Estágio Específico.

§ 2º A chamada para formação da Comissão de Triagem de Estágio deverá ser realizada pelo Coordenador de Estágios ao final do semestre anterior a realização das matrículas no Estágio.

Art. 32. As etapas do processo de Triagem de Estágio Específico são:

- I. Elaboração e divulgação do processo de Triagem de Estágio que deverão dispor de informações sobre datas do processo, caracterização dos estágios oferecidos e condições ideais de cumprimento de Componentes Curriculares relacionados aos Estágios definidas pelos professores supervisores.
- II. Divulgação dos Editais de Triagem realizada pela Comissão de Triagem de Estágio.
- III. Inscrição dos discentes candidatos que deverão indicar sua primeira, segunda e terceira opções de estágio em ordem de preferência e apresentar como documentação obrigatória Carta de interesse para o estágio de primeira opção, Currículo Lattes e Histórico Acadêmico.

IV. Tabulação das Fichas de Inscrição e encaminhamento, aos Professores supervisores, da lista de candidatos (de primeira opção) a vaga de seus respectivos estágios.

V. Chamada dos discentes candidatos para Triagem para as vagas dos estágios de primeira opção realizada pelos respectivos Professores Supervisores.

VI. Divulgação dos resultados do processo de triagem implementado pelos Professores Supervisores.

VII. Encaminhamento dos discentes candidatos não contemplados em suas primeiras opções para os estágios que tiverem vagas excedentes obedecendo a ordem de preferência descritas nas fichas de inscrição.

Art. 33. Cada Supervisor poderá oferecer dez (10) vagas de estágio por turma e caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas, o Professor Supervisor deverá triar os 10 alunos que apresentarem maior escore na soma dos itens:

I. Entrevista (Valor: 0 a 10 pontos, peso 7)

II. Média das notas dos Componentes Curriculares relacionadas ao estágio (Valor: 5 a 10 pontos, peso 3).

§ 1º. Utiliza-se como critério de desempate o Coeficiente Acadêmico (CA) dos alunos em julgamento

§ 2º. Outros procedimentos poderão ser utilizados no processo de triagem desde que estejam claramente expressos no Plano de Estágio e no Edital de Triagem.

Art. 34. Fica resguardado o direito do candidato de saber os motivos da não inclusão, cabendo ao Professor Supervisor apresentar o devido esclarecimento ao candidato.

Art. 35. Ficará a cargo da Comissão de Triagem encaminhar os resultados finais do processo triagem ao Coordenador do Curso de Psicologia e ao Colegiado de Curso, que elaborarão as orientações de matrícula com base em tais resultados.

CAPÍTULO 9

DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 36. A descrição do plano de estágio deverá conter os seguintes tópicos: justificativa; objetivos, População atendida, abordagem teórica; atividades a serem desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias, carga horária total prevista; forma e critérios de seleção bem definidos com seu limite de vagas; sistemática de supervisão, tipo de avaliação e horário de supervisão.

Art. 37. O início de qualquer atividade de estágio deverá ser precedida impreterivelmente da aprovação do plano pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO 10

DO RELATÓRIO

Art. 38. O relatório deverá ser entregue pelo Professor Supervisor ao Coordenador de Estágios no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o encerramento do semestre letivo, tal como descrito pelo calendário acadêmico.

Art. 39. Nenhum estágio será válido sem a apresentação e conferência dos documentos descritos no Art.16 deste regulamento e a aprovação pelo Professor Supervisor.

CAPÍTULO 11

DA SUPERVISÃO

Art. 40. A supervisão constitui-se como espaço de articulação teórico-prática, e deve ser oferecida por um professor do curso de Psicologia que garanta a aprendizagem do aluno e o pleno desempenho de ações, princípios e valores da profissão de psicólogo, seguindo as exigências da legislação federal e acompanhada de um profissional da área onde ocorre sua prática.

Art. 41. A supervisão deverá ser realizada em acordo com o estipulado no plano de estágio, seguindo suas descrições de horários e datas.

Art. 42. Realizada a interrupção do estágio, pelo Professor Supervisor ou Profissional Supervisor, fica a cargo do Coordenador de Estágio encaminhar ao Colegiado de Curso o nome de um novo Professor Supervisor ou Profissional Supervisor responsável pelo estágio.

Art. 43. Em casos de estágio de supervisão indireta, a carga horária da supervisão de estágio, a ser computada para o Professor Supervisor, será de 4 (quatro) horas.

CAPÍTULO 12

DA AVALIAÇÃO

Art. 44. A avaliação nos estágios é destinada à análise da conduta e desempenho teórico-prático dos estagiários, e atribuída conforme os critérios estabelecidos pelo Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e seus respectivos pesos serão determinados pelo Professor Supervisor de cada estágio.

CAPÍTULO 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Todo e qualquer estágio realizado sem obediência às Normas aqui estabelecidas não será considerado válido.

Art. 46. Situações não previstas nestas normas serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 47. A fiscalização da obediência às presentes Normas ficará sob responsabilidade do Coordenador de Estágios e Colegiado de Curso.

Art. 48. Após a aprovação destas Normas, caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia torná-la pública, assegurando a sua ampla divulgação entre o corpo docente e discente e entre o corpo administrativo do Curso.

Orlando Silvio Caires Neves
Presidente da Congregação

Edi Cristina Manfroi
Coordenadora do Colegiado do Curso de Psicologia
IMS/CAT – UFBA

**Normas de estágio aprovado na 25ª
Sessão Ordinária do Colegiado de
Psicologia ocorrida em 26/07/2013 e
na 118ª Sessão extraordinária da
Congregação do IMS, ocorrida em
07/04/2014**